



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento Contínuo de Combustíveis para Agentes de
Proteção Civil e outras entidades envolvidas em Operações de
Proteção e Socorro**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Local da prestação do serviço	3
Cláusula 4. ^a – Prazo.....	3
Cláusula 5. ^a – Obrigação principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a – Conformidade dos serviços.....	4
Cláusula 7. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato	4
Cláusula 8. ^a – Preço Base.....	5
Cláusula 9. ^a – Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 10. ^a – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	6
Cláusula 12. ^a – Foro competente.....	6
Cláusula 13. ^a – Prevalência.....	6
Cláusula 14. ^a – Contagem dos prazos	6
Cláusula 15. ^a – Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 16. ^a – Legislação aplicável.....	6

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento Contínuo de Combustíveis para Agentes de Proteção Civil e outras entidades envolvidas em Operações de Proteção e Socorro**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP).

Cláusula 2.ª – Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
 - c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O caderno de encargos integrado pelo programa;
 - f) À proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - h) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Local da prestação do serviço

1. O serviço objeto do presente contrato será prestado em dois regimes, mediante a solicitação do adjudicante: presencial e/ou entrega no local;
 - a. Presencial – o adjudicatário deverá dispor de condições técnicas adequadas para fornecimento de combustíveis em instalações próprias deste;
 - b. Entrega no local – o adjudicatário deverá dispor de serviço de entrega nos locais a designar pelo adjudicante, no interior do concelho de Viseu, devendo os combustíveis ser transportados de forma adequada, respeitando a legislação vigente e com capacidade para abastecer qualquer veículo ou equipamento em área para o efeito definida pelo adjudicante.

Cláusula 4.ª – Prazo

1. A prestação de serviços deverá ocorrer durante o período de 24 meses, a partir do dia 1 de abril de 2021;
2. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

Cláusula 5.ª – Obrigação principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de combustíveis vários, nomeadamente: Gasóleo Especial, Gasolina 95, AdBlue e Gasolina de Mistura a usar em veículos e equipamentos de Bombeiros, outros Agentes de Proteção Civil e outras entidades que colaborem em Operações de Proteção e Socorro, assim como, gás butano e propano engarrafado entre 6kg e 45kg;
- b) Responsabilidade pela qualidade dos combustíveis a fornecer, bem como as consequências por danos causados comprovadamente pelo incumprimento das características específicas de cada combustível;
- c) Obrigação da prestação do serviço em todos os dias da semana, incluindo, sábados, domingos e feriados;
- d) Obrigação de, a pedido do adjudicante, os combustíveis serem entregues, diretamente nos locais indicados, no interior do concelho de Viseu, em condições de transporte, armazenamento e abastecimento adequados e em conformidade com a legislação vigente;
- e) Capacidade de fornecimento e abastecimento de uma elevada quantidade de combustível em reduzido intervalo de tempo (por exemplo: 2 000 litros de gasóleo em 2 horas);
- f) O adjudicatário deverá ter a capacidade de resposta expedita no fornecimento dos combustíveis (no interior do concelho de Viseu), dentro do razoável, com um limite máximo de 2 horas após a solicitação do adjudicante;
- g) O adjudicatário deverá dispor de capacidade permanente em regime H24, 7 dias por semana, para resposta aos pedidos de abastecimento solicitados;
- h) O adjudicatário é obrigado nas 48 horas seguintes a cada fornecimento, remeter, via email (protecao.civil@cmviseu.pt) ao adjudicante, o mapa de abastecimentos efetuados, descriminando as seguintes informações: entidade abastecida, tipo e matrícula do veículo, tipo e quantidade de combustível e rubrica do motorista do veículo abastecido;
- i) O adjudicatário deverá definir um ponto de contacto único, disponibilizando para o efeito o contacto móvel, devendo o mesmo estar contactável nos períodos referidos na alínea g) da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos na legislação vigente.

Cláusula 7.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o material necessário para o correto e seguro abastecimento das viaturas e/ou equipamentos nos locais onde este for necessário.

Cláusula 8.ª – Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao adjudicatário apenas o valor referente às quantidades requisitadas, fornecidas e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos, não podendo, contudo, esse valor exceder o valor da proposta adjudicada;
2. O valor referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo de **19.000 € (dezanove mil euros e zero cêntimos)** ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço por unidade de litro dos combustíveis objeto do contrato, definidos na alínea a) do ponto 1 da 5ª cláusula do presente, é determinado pelo preço médio dos combustíveis com base na segunda-feira anterior ao dia do abastecimento e constante no site da Direção-Geral de Energia e Geologia (<http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt>);
4. Considerando que à data de elaboração do documento, o AdBlue não fazia parte do constante na alínea anterior, o preço de referência para o mesmo, considerando a consulta preliminar ao mercado, será de 0,75 €/l;
5. O valor referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente, contribuições obrigatórias, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
6. As quantidades a considerar para o limite definido no pt. 2 da presente cláusula, são medidas pelo preço por litro dos combustíveis objeto do contrato;
7. Na apresentação das propostas, os concorrentes ficam obrigados a apresentar o montante de desconto aplicado, expresso em cêntimos por litro de cada combustível objeto do contrato, a realizar durante todo o período do fornecimento, sendo que o critério válido para adjudicação, salvaguardando o cumprimento das condições definidas na Cláusula 5ª do presente, o mais alto valor de índice de adjudicação, calculado pela seguinte fórmula:

Índice de adjudicação (IA)

$$IA = [10 \times (\text{Desconto Gasóleo}) + (\text{Desconto Gasolina 95}) + (\text{Desconto Gasolina Mistura}) + (\text{Desconto AdBlue})] - (\text{taxa/valor por ativação para abastecimento fora do posto de abastecimento expresso em €})$$

Cláusula 9.ª – Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas, referentes ao número de litros abastecidos e local de entrega.
2. O pagamento das faturas será efetuado dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento comprovado de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo e modo de apresentação da prestação de serviços objeto de contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudica, que produz efeito 30 dias após a receção dessa declaração, salvo este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª – Prevalência

1. Faz parte integrante do contrato o caderno de encargos;
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte, privilegiando um comum acordo prévio.

Cláusula 16.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.